

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Com relação solicitada conforme publicação no Diário da Assomasul, na data de 11 de agosto de 2026, e com relação aos recursos das empresas SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA, BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

É determinado pela Lei 14.133/2021, sobre a responsabilidade sobre as partes analisar e julgar os recursos, sendo de fundamento legal da Comissão de Licitação, e cabe depois análise da Presidência da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. Nós como Membros da Subcomissão Técnica da Licitação Concorrência 001/2026, não temos a total legalidade técnica atribuída e total responsabilidade jurídica em responder tais recursos das licitantes, mas sim, somente manifestar algo questionado em parecer técnico único por motivo de solicitação pela Agente de Contratação sobre com relação a alguns critérios julgados na parte técnica das propostas apresentadas, dos pontos e dos erros encontrados nas apresentações dos trabalhos.

Em resposta ao que nos foi solicitado, sobre a questão técnica, respondemos de forma simples e objetiva ao que foi a essa Subcomissão Técnica sobre as propostas apresentadas pela SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA, BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, quanto aos:

Dos critérios de julgamento: A Subcomissão Técnica somente analisa a parte técnica das propostas apresentadas e julgam com critérios técnicos baseados nas condutas e consultas do edital (ou seja, como determina cada item do edital) sobre o que foi apresentado por cada licitante em propostas técnicas. Informamos que as notas que já foram deferidas e não serão reavaliadas por esta Subcomissão Técnica por encontrar diversos erros apontados nas falhas de cada empresa durante o julgamento.

Das notas atribuídas: A Subcomissão Técnica analisou e avaliou corretamente todas as propostas técnicas apresentadas dos Planos de Comunicações e dos Conjuntos de Informações de todas as empresas participantes, baseadas no edital e informadas pela CPL, e o nosso julgamento foi sucinto e com base e técnica para cada planilha apresentada, sendo que em todas as propostas foram encontrados tantos nos Planos de Comunicação e nos Conjuntos de Informações de ambas as empresas SINFOR e BRASIL84, conforme dito acima, diversos erros que não condiz com o segmento do edital e, portanto, foram apontadas as devidas notas e pontuações em suas devidas planilhas separadamente para cada licitante que errou formalmente as suas apresentações técnicas, podendo ainda ser desclassificadas, pelos erros graves apontados em desconformidade com o edital, tendo ainda em vista, que os erros

apontados estão expressos nos Planos de Comunicação diversos com recuos nos parágrafos e em linhas subsequentes e diversas letras em caixa altas (“Caps Lock”).

E na apresentação dos seus Planos de Comunicação, destacaram prazos não solicitados no edital para atendimento e outras diversas peças e atividades destoantes e não solicitadas no edital, além de peças que não fazem parte de veiculação, e sim expressamente da parte de impressão, como leque, adesivos, placa de banca de revista, e também outras peças de mídias erradas e não solicitadas nos cases como apresentados em formatos de backbus, banners de internet, banner digital, feed, story. Reforçamos que o edital é claro conciso: somente solicita peças em acordo de Tv/Rádio/Jornal/Outdoor) no item do 5.1.2. Repertório. Por isso, a identificação dos erros causou os descontos de pontos na pontuação técnica das duas empresas.

Metodologia apresentada: A Subcomissão Técnica utilizou da metodologia apresentada no edital, conforme o órgão municipal informou no item 9. Em termos gerais, conceito metodológico, consolidação técnica da Subcomissão Técnica e consolidação do edital.

Observância ao edital e aos pontos interpostos nos recursos: A Subcomissão Técnica fez a observância clara e precisa do edital, dos pontos atribuídos a cada licitante apontados pelos erros graves e de necessidade de atribuição de pontos relevantes ao que foi apresentado por cada licitante que não observou os critérios exigidos no edital e apresentou diversos erros que foram analisados e pontuados de forma correta e exemplar, não deixando qualquer dúvida posta para reavaliação de pontos e planilhas, pois os próprios já condiz com as notas atribuídas as demais licitantes.

Concluimos que, diante das inconsistências verificadas na estruturação e formatação das propostas apresentadas pelas empresas SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA, BRASIL84 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, a Subcomissão Técnica poderia ter adotado, desde logo, as medidas previstas no edital em relação aos critérios de avaliação aplicáveis - podendo inclusive desclassificar as campanhas. Contudo, visando assegurar a ampla participação e a isonomia entre as concorrentes, optou-se pelo prosseguimento da análise, com a aplicação das reduções de pontuação correspondentes aos itens em desacordo com os critérios estabelecidos, permitindo que as empresas continuassem no processo e tivessem a oportunidade de demonstrar, nas etapas subsequentes, a qualidade e adequação de suas propostas.

Posteriormente, no conjunto de informações, foram novamente observados elementos que não atenderam integralmente aos critérios estabelecidos no edital, inclusive em relação às mídias apresentadas e à sua compatibilidade com os serviços efetivamente solicitados, como já descrito acima. Tais aspectos foram devidamente considerados na pontuação final. Dessa forma, embora tenha sido assegurada às empresas a oportunidade de prosseguir nas etapas de avaliação, a pontuação obtida ao final não foi suficiente para que atingissem o nível necessário à classificação, resultado decorrente exclusivamente da aplicação dos critérios objetivos previstos no edital e da avaliação técnica realizada pela Subcomissão.

Quanto à proposta apresentada pela empresa JRA COMUNICAÇÕES LTDA, a Subcomissão Técnica verificou que a concorrente cumpriu fielmente os requisitos estabelecidos no edital, especialmente no que se refere à estruturação e à formatação textual, bem como à apresentação das informações e dos serviços propostos. Observou-se, ainda, que os conteúdos e serviços apresentados se mostraram compatíveis e similares àqueles efetivamente solicitados no edital, atendendo, dessa forma, aos critérios estabelecidos para a avaliação técnica.

Sem mais, e esperamos ter respondido o manifesto solicitado pela Agente de Contratação, não tendo mais nada a dizer ou refazer qualquer orientação, ou até mesmo reavaliação as partes solicitadas, pois afirmamos que são critérios técnicos que não foram apresentados de forma correta pelas licitantes.

Aparecida do Taboado – MS, 12 de agosto de 2026.

CAROLINE MARIANNE TORRES CASTELLO SILVEIRA

BRENNER RODRIGUES MEDEIROS

DIEGO RAFAEL ALVES OLIVEIRA